



LEI Nº 4263, de 28 de abril de 2025.

Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro, no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, a "Semana de Orientação e Combate a Diabetes", a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por empreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes".

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Itabirito.

Art. 2º - A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância de orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde.

Parágrafo Único - Na semana de que trata o Art. 1º, poderão ser promovidos eventos, palestras e outras atividades para conscientização e prevenção entre os munícipes sobre o tema.

Art. 3º - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de abril de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL